

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO II

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Wiliander França Salomão, Gustavo Henrique Maia Garcia e Fernando Antônio Tavares - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-921-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA DITADURA MILITAR MEXICANA:
ASCENSÃO DA REFORMA AGRÁRIA E ATUAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS**
**LEGAL ANALYSIS ABOUT THE MEXICAN MILITARY REGIME: UPRISING OF
THE AGRARIAN REFORM AND THE PARTICIPATION OF INDIGENOUS
POPULATIONS**

**Luiza de Souza Horta
Mariana Gomes Ramos**

Resumo

O presente estudo científico versa acerca da Ditadura Mexicana e, em especial, o processo de desenvolvimento da Revolução Mexicana, e expõe seus frutos para as comunidades indígenas do país. O trabalho objetiva explicitar as consequências de uma ditadura burguesa para os povos tradicionais, e seus instrumentos de resistência. Por meio de um estudo aprofundado tangente à fontes informativas, infere-se que, durante períodos ditatoriais, os direitos das comunidades nativas e camponeses são ainda mais negligenciados, e a resistência desses povos ,ainda que de extrema importância, é majoritariamente inviabilizada, enquanto seus resultados são, na maior parte dos casos, transgredidos.

Palavras-chave: Ditadura, Revolução mexicana, Constituição de 1917, Comunidades indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific paper deals with the Mexican Dictatorship and, in particular, the development process of the Mexican Revolution, and exposes its fruits to the country's indigenous communities. The work aims to explain the consequences of a bourgeois dictatorship for local people, and their instruments of resistance. Through an in-depth study of the information sources, it is inferred that, during dictatorial periods, the rights of native communities and peasants are even more neglected, and the resistance of these people, although extremely important, is mostly erased from history, while their results are, in most cases, transgressed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dictatorship, Mexican revolution, 1917 constitution, Indigenous communities

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo objetiva analisar o período de ditadura militar no México (1876 - 1911), enfatizando o movimento e o anseio da reforma agrária nesta conjuntura. Em paralelo a isso, a articulação dos povos indígenas nesse momento também será pauta da pesquisa, analisando a resistência desses povos, os efeitos do cenário político em questão em seu cotidiano e a Constituição de 1917 enquanto fruto dessas articulações.

A temática abordada nesse artigo urge notoriedade, uma vez que pautas relacionadas aos povos nativos estão em voga na contemporaneidade. Contudo, há uma insuficiência de discussões aprofundadas e fundamentadas acerca do tópico. Outrossim, a análise da Constituição de 1917 é de suma importância para o entendimento do período.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. DITADURA MEXICANA, ZAPATISMO E REFORMA AGRÁRIA

A ditadura militar mexicana foi implementada por Porfírio Díaz no ano de 1876 até 1911, perdurando por 35 anos. A ditadura porfirista possuía um caráter modernizador, visava a entrada do capital estrangeiro no país, contudo tais políticas não melhoraram as circunstâncias dos mexicanos, já que a pobreza ainda configurava o dia a dia de muitos indivíduos. Esse momento foi marcado pela concentração latifundiária, modernização, disparidades sociais, falta de liberdade democrática, corrupção e insatisfações.

Nesse contexto, durante a ditadura porfirista a Lei dos Baldios (1893 - 1902) entra em vigor e passa a admitir que o governo exija títulos de posse de terras. Caso contrário, na ausência do título, as terras podem ser tomadas e repassadas aos latifundiários. Desse modo, os povos indígenas e camponeses foram intimamente afetados a partir dessa legislação, já que os nativos e moradores do âmbito rural não possuíam documentos formais que os considerassem proprietários das terras.

À vista disso, nesse momento a realidade política estava marcada por uma grande pressão dos indivíduos insatisfeitos com as condições socioeconômicas da época e o regime antidemocrático vigente porfirista. A vida no campo apresentava progressiva dificuldade para

a subsistência dos camponeses e indígenas, uma vez que a Lei dos Baldios e a mecanização da agricultura eram, principalmente, uma grande barreira para a vivência de tal população. Assim, há um grande fomento, por parte de diversos grupos, a fim de finalizar esse contexto político ditatorial. Logo, dada a ditadura vigente e a ascensão da insatisfação camponesa, a Revolução Mexicana (1910) se inicia.

A Revolução Mexicana é o fruto de um sentimento de anseio por mudanças por parte de diversos grupos da sociedade, é um desejo de um governo popular, reformista, democrático e igualitário para o povo mexicano. Nessa revolução, junta-se um exército de camponeses a fim de modificações políticas. Esse processo não se origina instantaneamente e sim por meio da construção de um sentimento de indignação e desamparo de uma população que sofre diretamente os reflexos de uma ditadura.

Durante esse movimento de derrubada de Porfiriato, três figuras de liderança revolucionária se destacaram: Francisco Madero, Emiliano Zapata e Pancho Villa. O primeiro deles, Francisco Madero, um democrata-liberal, assumiu o poder após a queda de Porfírio e assegurava um novo México democrático, a partir de promessas de reformas sociais e agrárias que conquistaram um amplo apoio popular. Contudo, as garantias de Madero não foram cumpridas. O novo presidente negligenciou a maior demanda dos camponeses: a reforma agrária; o que resultou nas figuras, especialmente, de Zapata e Pancho Villa enquanto oposição do governo e de governos sucessores de Madero.

Emiliano Zapata e Pancho Villa representavam o almejo de muitos sujeitos nesse momento: o retorno das terras dos camponeses que foram apropriadas e privatizadas pelos latifundiários. Posto isso, há outra grande mobilização entre os camponeses, de todo país, e Zapata e Pancho Villa, porém, esse movimento é arduamente reprimido pelo governo. Em razão disso, as duas grandes figuras revolucionárias desse contexto, são mortas por emboscadas. Contudo, apesar da morte de Emiliano e Pancho, essa articulação de revolta, trouxe notórios resultados, como a Constituição de 1917. Mas, é evidente que não alcançou todas as demandas da população.

Desse modo, imperioso se faz retomar o Zapatismo, já que tal movimento é fundamental para discussões acerca da reforma agrária. A priori, é mister tratar acerca do “Plano de Ayala”, o qual possui como lema “Liberdade, Justiça e Lei”. O plano possuía como objetivo retomar a história do país, especialmente a partir da constituição de 1857, com as “Leis de reforma”, as quais dialogavam com a restituição de terras expropriadas dos camponeses e povos nativos.

O plano possuía a finalidade de atingir um bem estar social e traçava planos após a queda do Madero, considerado traidor. Por conseguinte, o movimento Zapatista evidencia seu caráter anticapitalista. Outrossim, a articulação de Emiliano Zapata, possuía enfoque na parte Sul do país, era um projeto local.

Ao se tratar da Reforma Agrária é mister entender o papel da terra para a população mexicana, sendo para além da produção de alimentos, portanto, o desenvolvimento da produção agrícola. A terra também diz respeito ao modo de vida do camponês e a sua subsistência, diz sobre uma identidade sociocultural do povo mexicano. A Revolução em questão está intimamente ligada à Reforma Agrária ao buscar um reconhecimento da identificação e reafirmação dos camponeses e indígenas, tendo como lema de luta: “Tierra y Libertad”.

Um dos principais impasses enfrentados nesse momento, está relacionado com uma herança colonial: a concentração fundiária. Pensando nessa problemática, o Plano de Ayala criado por Zapata propunha o confisco de $\frac{1}{3}$ das terras que estavam nas mãos de grandes latifundiários para devolver aos camponeses, a fim de revolucionar e extinguir problemas de concentração de terras.

A revolução agrária do Sul teve algumas principais causas: 1) condições precárias dos camponeses e indígenas dada a carência de terras para plantio gerando um desagrado da população local dado o cenário de intensas fraudes políticas; 2) eclosão da rebelião maderista, proclamando, então, o Plan de San Luiz.

Contudo, esse processo radical, teve limitada durabilidade, já que muitos dos revolucionários não se interessavam de fato. Além disso, o novo governo (de Madero), após não cumprir com suas promessas ao povo, chegou a ordenar o desarmamento do exército dos revolucionários, dando legitimidade ao antigo exército porfirista a função de manutenção da ordem no México.

3. POVOS INDÍGENAS, CONSTITUIÇÃO 1917 E DIREITO À TERRAS

Em todo momento de ditadura, marcada pela violação dos direitos humanos e revoluções, os povos indígenas estiveram presentes. No contexto da Revolução Mexicana, a qual a pauta relacionada às terras está em destaque, os povos nativos mexicanos compartilham dessa mesma luta com outros integrantes desse movimento. A discussão acerca da questão indígena está presente não somente no momento ditatorial e revolucionário, mas sim, desde o período colonial. Desta maneira, essa meta de modernização do México estabelecida na

ditadura, eclodiu diversas manifestações indígenas, exigindo a permanência do caráter coletivo da terra. A situação citada, também foi um dos muitos fatores que ocasionou a Revolução de 1910.

O forte ideário imperialista quanto à utilização e à distribuição de terras que marcou a ditadura porfirista, influenciou diretamente a relação entre indígenas e a terra. A chamada Lei dos Baldios, criada durante o regime de Porfírio Díaz, teve um impacto muito significativo no que tange às comunidades indígenas mexicanas no período ditatorial. A dita lei permitia a expropriação de terras consideradas baldias (que não houvessem escrituras de reconhecimento) e as redistribuía para grandes latifundiários estrangeiros. Por sua vez, a criação e cumprimento dessa lei possibilitou que inúmeras comunidades indígenas perdessem suas terras, e até mesmo seus modos de vida foram perdidos.

No período revolucionário, imagens importantes se destacaram no que tange a proteção e restituição de terras para essas comunidades e, dentre eles, se destacou Emiliano Zapata. O líder revolucionário, juntamente ao Exército Libertador do Sul, tiveram um papel crucial durante a revolução, principalmente quanto a instituição de uma reforma agrária, que propunha uma nova distribuição de terras entre os camponeses e indígenas que haviam perdido suas terras originais devido à Lei dos Baldios. No que se refere a questão agrária, a Revolução Mexicana teve um peso considerável para uma mudança no cenário político de terras vigente no México nesse período.

A Constituição de 1917 se moldou para que houvesse uma proteção dos direitos dos povos indígenas, principalmente o direito à terra, que havia sido tão violado no período ditatorial. Porém, a consumação dessas reformas foi muito dificultada pela parcela interessada na concentração fundiária, e que possuía muito poder e influência política e econômica. Neste contexto, é essencial destacar a importância da Constituição de 1917 para a formalização de diversos direitos que foram assolados durante o período ditatorial mexicano, e, em especial, a fomentação de uma reforma agrária no país.

No que tange a concentração fundiária no México, o intelectual revolucionário mexicano

Andrés Molina Enríquez remete a origem do problema da concentração fundiária ao período colonial ou, mais especificamente, aos instrumentos legais que repartiram a propriedade e foram derivados da bula *Noverint Universi*, responsável por legitimar a Conquista e dar à Coroa a propriedade dos novos territórios. Com a repartição, os conquistadores e os missionários e seus sucessores institucionais se apossaram de grandes parcelas de terras, que ao invés de as utilizarem para o desenvolvimento da produção agrícola, detiveram-nas como símbolo aristocrático de status e poder; (...) (Andrés Molina Enríquez e a importância da Reforma Agrária no México, no início do século XX / 284-285). (Enríquez, 2009)

A Constituição Mexicana de 1917 foi promulgada durante a reunião da Assembleia Constituinte na cidade de Querétaro, entre 1º de dezembro de 1916 e 31 de janeiro de 1917, entrando em vigor em 1º de maio do mesmo ano. Venustiano Carranza convocou a Assembleia Constituinte, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Guadalupe, e substituiu a antiga Constituição do México de 1857. A nova Constituição de 1917 é considerada pioneira no que tange a incorporação dos Direitos Sociais, que foram implantados no texto constitucional dois anos antes da Constituição de Weimar de 1919, na Alemanha. O documento possui caráter anticlerical e liberal, introduzindo medidas progressistas relacionadas ao trabalho e à proteção social, o que demonstrava seu caráter radical para a época em que foi consumada. Além disso, a Constituição de 1917 incluiu reformas destinadas a restringir a posse de explorações mineiras e de terras por estrangeiros, que refletiu as diversas correntes ideológicas que surgiram antes e durante a Revolução Mexicana, como o anticlericalismo, o agrarismo, a sensibilidade social e o nacionalismo. No que tange à redistribuição de terras, a questão agrária foi reconhecida por Carranza como um elemento essencial para a organização de um novo Estado e de uma nova nação mexicana, o que se deu por meio do Artigo 27 da Constituição Mexicana de 1917. O mencionado artigo visava reintegrar à terra seu significado social, ou seja, redistribuir as terras improdutivas por meio da criação de comunidades e promover a utilização das terras para o coletivo. O Artigo significou, de fato, a reforma que estava sendo proposta e disputada durante o período, e trouxe consigo uma estratégia de socializar terras improdutivas e ressignificá-las constitucionalmente. Outrossim, a nova constituição traz a ideia de utilização das terras dos povos tradicionais, mas fora da esfera privada. O reconhecimento dos direitos dos povos indígenas são cruciais nesta Constituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, infere-se, portanto, que a ditadura porfirista ilustrou fielmente as raízes comuns das ditaduras burguesas latino-americanas, que marcaram majoritariamente a década de 90: I) a manutenção da exclusão de povos historicamente explorados, negligenciados e marginalizados II) a força impositiva e coativa do sistema capitalista quanto as massas oprimidas atuante globalmente.

No que diz respeito à Revolução Mexicana, entende-se que a população afetada pelo governo ditatorial foi instintivamente cativada a abolir, tanto seus ideais (reforma constitucional) quanto suas danosas consequências para o próprio povo que nela padeceu.

É nítido que a Constituição de 1917 é fruto de diversas lutas, que reconheceu pontos importantes para a comunidade tradicional e para os camponeses. Mas, tal documento não extinguiu os conflitos e reivindicações dos povos, pois hodiernamente ainda há muitos impasses que necessitam de visibilidade e resolução efetiva sobre propriedade, terras, povos nativos e identidade cultural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTMAN, Max. Hoje na História: 1917 - É proclamada a Constituição mexicana. **Opera Mundi**, 05 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/amp/historia/9397/hoje-na-historia-1917-e-proclamada-a-constituicao-mexicana?shem=iosie>. Acesso em: 17 out. 2023.

BARBOSA, Vinicius Lopes. **Revolução Mexicana**. Colégio Recanto, 13 de abril de 2007. Disponível em: <https://www.colegiorecanto.com/noticia/revolucao-mexicana>. Acesso em: 16 out. 2023.

BROOKS, Darío. O que explica aliança de povos que permitiu a conquista do México há 500 anos. **BBC News Brasil**, 19 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58252879>. Acesso em: 15 out. 2023.

CARVALHO, Marco Antonio Correia de. El tigre se despertó. Aspectos políticos da Revolução Mexicana e da Constituição de 1917. 2014. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História)–Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2014.

DIAS, N. V. ENTRE A SELVA E AS ALTURAS: movimentos indígenas no México e na Bolívia. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, [S. l.], v. 5, n. 5, 2008. DOI: 10.18817/ot.v5i5.229. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/229. Acesso em: 15 out. 2023.

GOMES, Simone da S. R. Resistências mexicanas: entre massacres, travessias e lutas. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 02 de março de 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/resistencias-mexicanas-entre-massacres-travessias-e-lutas/>. Acesso em: 15 out. 2023.

PINTO, J. E. V. Andrés Molina Enríquez e a importância da reforma agrária no México, no início do século XX. **Anos 90**, [S. l.], v. 16, n. 30, p. 273–298, 2009. DOI: 10.22456/1983-201X.18934. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/18934>. Acesso em: 22 out. 2023.

PRADO, Adonia Antunes. O Zapatismo na Revolução Mexicana: uma leitura da Revolução Agrária do Sul. 2013. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 11, n. 1, 8 set. 2013.

RAMPINELLI, W. J. A Revolução Mexicana: seu alcance regional, precursores, a luta de classes e a relação com os povos originários. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 11, n. 126, p. 90-107, 8 set. 2011.

SOUZA FILHO, C. F. F. M. de; CALEIRO, M. M. CONSTITUIÇÃO MEXICANA DE 1917: significações para o constitucionalismo latino-americano. Abya-yala: **Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 287–290, 2017. DOI: 10.26512/abyayala.v1i2.7040. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/7040>. Acesso em: 22 out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.